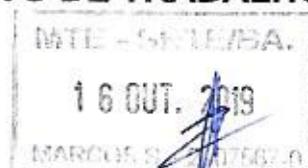


AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR056981/2019**NUDPRO/SRTE-BA
46204010941 /2019-

SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA, CNPJ n. 32.700.510/0001-68, localizado(a) à Avenida Paulo VI - lado ímpar, 486, Sala 101, Pituba, Salvador/BA, CEP 41810-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). SANDRA CIRNE ASPERA, CPF n. 400.197.995-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/02/2019 no município de Salvador/BA;

E

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 5 REGIAO, CNPJ n. 15.678.394/0001-09, localizado(a) à Rua Doutor José Peroba, 149, 10 andar sala 1001, Stiep, Salvador/BA, CEP 41770-235, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). AMANDA ORNELAS TRINDADE MELLO, CPF n. 830.049.205-49

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR056981/2019, na data de 02/10/2019, às 11:01.

Sandra Cirne Aspera, 02 de outubro de 2019.

Sandra Cirne Aspera
SANDRA CIRNE ASPERA
Presidente

SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA

Amanda Ornelas Trindade Mello
AMANDA ORNELAS TRINDADE MELLO
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 5 REGIAO



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018

O CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 5ª REGIÃO BAHIA-SERGIPE, de um lado e neste ato, representando por sua Presidente, **Dr^a. AMANDA ORNELAS TRINDADE MELLO**, inscrita no CRN sob o número 2563, doravante denominado **CRN-5 – CNPJ 15.678.394/0001-09** e, do outro lado, representando os empregados do **CRN-5 - O SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDEM AUTÁRQUICOS DAS PROFISSÕES LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA – SINSECON-BA**, CNPJ 32.700.510/0001-68 - que neste ato comparece, por intermédio do seu Presidente, **Sr.^a, SANDRA CIRNE ÁSPERA**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos do art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal e dos arts. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

O prazo de duração deste Acordo Coletivo de Trabalho será de 01 (hum) ano, o primeiro a partir de 01.05.2018 a 30.04.2019.

Parágrafo Único: Ficam mantidas as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, enquanto não for assinado o substituto.

CLÁUSULA SEGUNDA – CORREÇÃO SALARIAL:

Aos empregados, fica garantido na data base um reajuste salarial de 4% (quatro por cento), o qual já engloba a variação da inflação do período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e ganho real.

CLÁUSULA TERCEIRA – POLÍTICA SALARIAL:

Fica estabelecida a livre negociação, conforme determina a Lei Federal n.º 8.880/94.

CLÁUSULA QUARTA– ANUÊNIO

Fica assegurado aos empregados do Conselho, a percepção do anuênio, incidente sobre o salário base, de forma não cumulativa, equivalente ao percentual de 1% (um por cento) para cada ano completo, por tempo de serviço prestado, limitado a 10% (dez por cento) para os empregados admitidos a partir de maio de 2008. **A partir da implantação do Plano de Cargos e Salários pela Autarquia, o percentual do anuênio aqui descrito será congelado, não passando a progredir doravante.**



CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica assegurado aos Empregados do Conselho, o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, caso haja disponibilidade financeira, devendo o Empregado informar esta opção a partir do mês de fevereiro do ano calendário em que irá efetivamente gozar o benefício. Não havendo disponibilidade, será concedido o adiantamento em conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

Fica determinada a jornada de trabalho nos termos do Plano de Cargos e Salários- PCS aprovado pela Plenária do CRN/5, específica para cada Empregado e função.

Parágrafo 1º - Aos empregados do CRN5, independente do setor, será concedida a oportunidade de optar por jornadas de trabalho de 07h00 às 16h00 ou 08h00 às 17h00, desde que não ocasione impacto no atendimento de Pessoa Física ou Jurídica, devendo esta opção ser avaliada e autorizada pela Diretoria, considerando a manutenção das atividades do setor do Empregado.

Parágrafo 2º - Visando a segurança dos empregados, salvo mediante aprovação expressa e justificada da Diretoria, os mesmos não deverão entrar antes das 06h00 ou sair depois das 19h00.

CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

De acordo com o Art.º 59 da CLT, sempre que houver necessidade, a jornada de trabalho dos empregados, poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 02 (duas) horas diárias.

Parágrafo 1º - O excesso de horas em um dia deverá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 ano, a compensação das horas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias de trabalho.

Parágrafo 2º - Nos dias que antecedem ou sucedem a ocorrência de feriados nas terças e quintas-feiras, havendo acordo entre a Diretoria e Empregados, haverá concessão de folga, com horas a serem compensadas no decorrer do ano calendário.

Parágrafo 3º - Na hipótese de Rescisão do Contrato de Trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculada sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo 4º - Caso o saldo das horas suplementares trabalhadas não seja totalmente compensado no período previsto no parágrafo 1º deste artigo, será pago automaticamente ao Empregado em moeda corrente, com os acréscimos legais correspondentes.

Parágrafo 5º - Fica o Conselho obrigado a apresentar anualmente no mês de janeiro ao SINSERCON-BA o relatório detalhado do banco de horas.



Parágrafo 6º - O Conselho emitirá no até o mês de fevereiro de cada ano calendário com previsão de folga a compensar mencionada no parágrafo segundo do presente artigo, podendo ser alterado face a ocorrência de fato superveniente que justifique.

Parágrafo 7º - Fica estabelecido o Recesso de Fim de Ano, compreendido entre o período de 23 de dezembro a 1º de janeiro; encerrando as atividades em 22/12 e retornando em 02/01, com horas a serem compensadas no decorrer do ano calendário.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será pago pelo Conselho, aos Empregados contratados em regime de 08 (oito) horas e àqueles em regime de hora extra, em pecúnia o benefício do auxílio alimentação no valor de **RS 28,60 (vinte e oito reais e sessenta centavos)**, descontando de cada Empregado, na folha de pagamento do mês correspondente 0,5% (zero virgula cinco por cento) do total do valor pago, na proporção de vinte e dois dias mensais, durante os doze meses do ano.

Parágrafo Único – Aos Empregados em regime de 06 (seis) horas será pago **RS 15,43 (quinze reais e quarenta e três centavos)**, descontando de cada Empregado, na folha de pagamento do mês correspondente 0,5% (zero virgula cinco por cento) do total do valor pago, na proporção de vinte e dois dias mensais, durante os doze meses do ano.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Será concedido aos Empregados o pagamento mensal, em cartão específico, do auxílio transporte, com desconto de 1% , sem configurar o mesmo pagamento de salário *in natura*.

Parágrafo único - O Empregado poderá optar pelo crédito em cartão auxílio combustível, com o mesmo valor a ser creditado no cartão auxílio transporte, caso se desloque por veículo próprio, de modo a que o benefício possa cumprir sua função de forma exitosa, sem que isto configure não pagamento de auxílio transporte ou pagamento de aumento de salário ou salário *in natura*.

CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA MATERNIDADE

Será concedida licença maternidade de 180 dias às empregadas, nos termos da Lei Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA OS FISCAIS

O Conselho pagará uma gratificação a títulos de Dedicção Exclusiva – DE aos Empregados ocupantes do cargo de Fiscal ou Técnico em Fiscalização no mínimo **10% (dez por cento)** do salário básico ou efetivo, não cumulativo.

Parágrafo Único: O Empregado que tiver interesse em participar dessa gratificação assinará um “Termo de Dedicção Exclusiva” e encaminhará ao Setor Pessoal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE FUNÇÃO

A Autarquia poderá conceder aos Empregados um adicional de função, a ser instituído e pago face ao exercício de função de confiança pelo Empregado, de forma precária enquanto o mesmo permanecer na referida atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

O Conselho manterá a cesta básica fornecido a todos os seus Empregados no valor de R\$ 104,00 (**cento e quatro**), a partir de janeiro de 2019 o valor vai ser atualizado para 200,00(duzentos reais) descontando de cada Empregado, na folha de pagamento do mês correspondente, 1% (um por cento) do total do valor pago.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SAÚDE

O Conselho Regional de Nutricionistas 5ª Região – CRN5 concederá a todos os seus Empregados, inclusive os cargos de confiança, o reembolso do valor gasto com Plano de Saúde, mediante a apresentação prévia de comprovante de pagamento conforme tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	VALOR MÁXIMO DE REEMBOLSO MENSAL
Até 50 anos	R\$ 242,53 - A partir de Janeiro de 2019, vai passar para R\$ 256,52
De 51 anos até 60	R\$ 355,49 - A partir de Janeiro de 2019, vai passar para R\$ 376,00
*De 61 anos até 70	R\$ 450,44 - A partir de Janeiro de 2019,

*Benefício concedido a partir de janeiro de 2019.

Parágrafo Primeiro - O Empregado que não possui plano de saúde poderá solicitar reembolso de despesas com assistência saúde (medicina, odontologia, psicologia, nutrição, fisioterapia) no valor máximo mensal estabelecido nesta cláusula desde que devidamente comprovado e aprovado pela diretoria do CRN5, mediante a apresentação prévia de comprovante de pagamento.

Parágrafo Segundo - O reembolso que trata essa cláusula será concedido em pecúnia, através de crédito na folha de pagamento, e esse não se incorporará ao salário sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO FUNERAL

O Conselho pagará auxílio-funeral no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** em caso de falecimento do Empregado, na hipótese que será pago ao (s) seu (s) familiar (es); ou em caso de falecimento de **parentes de primeiro grau e conjuge**, a ser pago ao próprio Empregado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

Aos Empregados do Conselho fica assegurado o feriado do Dia do Servidor Público, atualmente estabelecido como 28 de outubro, sendo que, o funcionamento do Conselho seguirá o que for definido pela Casa Civil da Presidência da República, para os órgãos federais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANIVERSARIO DO EMPREGADO –

Aos Empregados fica estabelecida a folga no dia do aniversário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE EMPREGADO

O Empregado que tiver ingressado através de concurso público só poderá ser demitido por processo administrativo onde conste a fundamentação legal da dispensa, não sendo o mesmo exigível em caso de contratação para cargos de livre provimento e exoneração, e contratados mediante regime especial de direito administrativo, dado as suas próprias características. Para os aposentados fica dispensada de justificativa, entretanto deverá ser anexada à rescisão do contrato de trabalho, a notificação do INSS, que é encaminhada ao Conselho, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O Conselho compromete-se a buscar instituições financeiras para formalização de Convênios para concessão de empréstimo consignado aos Empregados do CRN-5.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO E ACERTO DE CONTAS

Nas rescisões de Contrato de Trabalho, o Conselho, providenciará o acerto de contas e a rescisão do contrato de trabalho que será homologada pelo Sindicato no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do término do Aviso Prévio. Caso o demitido seja dispensado de cumprir o Aviso Prévio, deverá ser indenizado e a rescisão contratual homologada na Sede do Sindicato ou em outro local eleito entre as partes, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do último dia de trabalho ou perante a outro Órgão competente. Na oportunidade deverá também, apresentar guias quitadas das contribuições sindicais e dos depósitos de FGTS e INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇAS

Ao Empregado acidentado em gozo de auxílio doença será garantido o emprego e os salários durante 15 (quinze) meses a contar da alta previdência, conforme legislação vigente.

Rua Dr. José Peroba, nº 149, Ed. Centro Empresarial Eldorado, Sala 1001 - Bairro Stiep,
Salvador/BA, CEP: 41.770-235

Telefones: (71) 3237-5652/ 3033-0724/ 3032-6391/ 3019-5314 Fax: (71) 3245-0753

Site: www.crn5.org.br e-mail – crn5@crn5.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SEGURO DE VIDA

Considerando que as Fiscais realizam serviços externos, e considerando o objetivo do empregador em zelar pela segurança e bem estar de todos os seus Empregados, será concedido pela Autarquia o gozo dos benefícios do seguro de vida coletivo em favor dos Empregados, o qual não se incorporará ao salário pago para nenhum efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

O Conselho pagará mensalmente ao Empregado, não sendo permitida a duplicidade de pagamentos em caso de cônjuge/companheiro, por cada filho portador de necessidades especiais e/ou deficiente físico, sem limite de idade e condicionado ao mesmo ser dependente financeiro perante a Secretaria da Receita Federal, um auxílio no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a partir da assinatura da presente ACT, não incorporando o mesmo ao salário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FÉRIAS

As férias serão concedidas na forma prevista na Lei 13.467/2017 e caput do art. 134 da CLT; sendo facultado aos Empregados, segundo a conveniência e possibilidade das partes, dividir o gozo em até três períodos, havendo a percepção dos valores competentes quando do gozo do primeiro período.

Parágrafo único - Fica facultado ao Empregado a conversão de um terço (1/3) de férias a que tiver direito, em abono pecuniário, conforme artigo 143 da CLT, não se aplicando aos empregados sob o regime de tempo parcial.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXERCÍCIO DE DIREITOS

Os Empregados que recorrerem a Justiça a fim de assegurar os seus direitos trabalhistas, não poderão sofrer retaliação de qualquer natureza, por parte do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ENTRADA DE DIRETORES DO SINDICATO NO RECINTO DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, sob solicitação do SINSERCON-BA, o Conselho garantirá acesso às suas dependências para distribuição de boletins, mensagens convocatórias e efetuar sindicalizações, desde que observadas às necessidades do Regional para continuidade operacional.

Parágrafo único: - Da mesma forma, fica mantida a possibilidade, sob consulta, da realização de reuniões com os Empregados nas salas de reuniões e plenário do Conselho.

Assinatura



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGULAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Conselho poderá implementar Regulamento de Gestão de Pessoas, manuais de procedimentos setoriais, sem prejuízo do que reza o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, sendo apenas este último obrigatoriamente homologado na Superintendência Regional do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O Conselho descontará automaticamente do salário base de seus Empregados não sindicalizados, no primeiro ano, no pagamento após início da vigência do presente acordo, e no segundo ano, no mês de maio (data base), em favor do Sindicato e a título de contribuição assistencial, em conformidade com o Acórdão do Supremo Tribunal Federal de 10.08.2001, o artigo 8º, IV da Constituição Federal, conjugado com o artigo 513 "e", da CLT e aprovação da Assembleia Geral, 3% (três por cento), dividido em 03 (três) parcelas.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINSERCON-BA é competente para propor, em nome dos Empregados do Conselho, ação de cumprimento, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo de trabalho, conforme disposto no Capítulo II, Artigo 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS

O Conselho fornecerá ao SINSERCON-BA, no mês de janeiro, relação de todos os Empregados por cargo/função, nível/faixa e data de admissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Será garantida a remuneração do Dirigente Sindical que necessitar afastar-se temporariamente de seu cargo ou função, a serviço do Sindicato, por prazo não superior a 15 (dias) dias, ao longo do ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ASSEDIO MORAL

O CRN5 se compromete a coibir a prática do assédio moral no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o CRN5 abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como o acompanhamento do SINCERCON-BA, que será devidamente notificado quando da abertura do processo.



DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O Conselho realizará programas periódicos de treinamentos, através da viabilização de cursos, palestras e seminários internos e externos, com vistas a promover a capacitação e o aperfeiçoamento profissional dos Empregados da Sede, das inspetorias e das Delegacias, dentro dos limites orçamentários e interesse do Conselho. Cada Setor deverá apresentar seu levantamento de necessidades de treinamento, para análise e deliberação do Empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS DAS INSPETORIAS, DELEGACIAS E SUB-SEÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE ASSEMBLEIAS

Os Empregados do Conselho poderão eleger um Empregado na qualidade de Representante das Inspetorias, Delegacias e Subseções, ao qual o Conselho facultará participar das reuniões e assembleias do SINSECON-BA, mediante a liberação do expediente normal de trabalho, pelo período de tempo necessário para o deslocamento, com vistas a possibilitar suas presenças, desde que as Inspetorias e Delegacias permaneçam em funcionamento e o deslocamento seja custeado pelo próprio Empregado.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – NEPOTISMO

É vedada a contratação de qualquer natureza por parte do Conselho, de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo, por adoção ou afinidade, em linha reta e colateral, até o terceiro grau, de Presidente, Diretores, Conselheiros, Inspetores e Empregados, exceto se for através de concurso público, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – O contratado assinará declaração de que não está incurso nesta Clausula. Devendo ser enviado ao Sindicato uma cópia da declaração até 05 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONTRA CHEQUE

O Conselho deverá manter no contra-cheque, dos Empregados, os dados contratuais atualizados como data de admissão, classe, cargo e nível.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor básico e por Empregado, mediante notificação circunstanciada, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo e das normas previstas em Lei, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo 5 % (cinco por cento) do valor a favor do Empregado e 5 % (cinco por cento) a favor do



SINSERCON-BA. A multa só será devida se a parte infratora, notificada da infração não proceder à sua correção no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA CONCESSÃO DE ABONO POR TRANSFERÊNCIA

Mediante requerimento próprio e após análise de conveniência e oportunidade, será facultado ao Conselho, mediante ato discricionário, conceder um abono aos Empregados que forem transferidos a outras comarcas para exercícios de atividades.

Parágrafo Primeiro - O Valor do benefício será livremente estipulado pelo conselho após análise de dotação orçamentaria, não podendo ultrapassar valor equivalente a 60 % (sessenta por cento) do salário BRUTO do requerente.

Parágrafo Segundo - Não será permitida ou assegurada a concessão de novo abono a Empregados em um período inferior a 2 (dois) anos.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CONCESSÃO DE LICENÇAS SEM VENCIMENTOS

Mediante requerimento próprio com apresentação de justificativa, após análise de conveniência e oportunidade, será facultado ao Conselho o deferimento de licença sem vencimentos para realização de curso de qualificação profissional ou atividade vinculada a ser fornecido ou não pelo empregador aos Empregados, sendo este ato discricionário.

Parágrafo Primeiro – A concessão da licença sem vencimentos implicará na suspensão do Contrato de trabalho entre as partes, não estando o Conselho obrigado ao adimplemento de remuneração mensal, recolhimento de FGTS e INSS durante o período da licença.

Parágrafo Segundo – O Conselho se reserva ao direito de negar o pleito formulado pelo Empregado caso o deferimento do pedido comprometa a execução do plano de gestão, não restando configurada nenhuma violação a direitos ou discriminação de qualquer espécie.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPARÊNCIA

O Conselho publicará no mural e site todos os atos administrativos de interesse dos Empregados, assinados pelo Presidente, ressalvados o sigilo determinado por lei.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 5ª REGIÃO - BAHIA E SERGIPE

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

O assunto não previsto em lei e no presente Acordo Coletivo deverão ser tratados e acordados entre o Conselho e o SINSERCON-BA.

Salvador, 30 de abril de 2018.

AMANDA ORNELAS TRINDADE MELLO

Presidente do CRN/5.

SANDRA CIRNE ÁSPERA

Presidente do SINSERCON-BA